



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2024

Edição nº 1251 - Suplementar

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Mero
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 30/2024

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Programa de Apoio Funcional – PROAF.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, AO CONSIDERAR:

I – ser necessário atender às situações excepcionais de carência de apoio funcional em unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, com o fim de prestar serviços mais eficientes e céleres à sociedade;

II – o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas), que prevê o serviço extraordinário, com remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

III – a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2024, que por unanimidade opinou de modo favorável ao teor deste Ato, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Funcional – PROAF, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º O PROAF será coordenado pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, com abrangência em todo o Estado de Alagoas, e terá por objetivo prestar apoio funcional às unidades do Ministério Público que não disponham de servidores lotados ou em exercício.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar o apoio em hipóteses diversas das previstas no caput.

Art. 3º A equipe do PROAF será formada por servidores que atuarão em caráter extraordinário, cumulativamente e em horário diverso do de suas atribuições originárias.

§1º O trabalho extraordinário deverá ocorrer fora do horário regulamentar, em dias úteis ou de ponto facultativo.

§2º Os servidores prestarão apoio funcional de modo remoto, por meio do Sistema SAJ/MP, mediante a preparação de documentos e minutas de manifestações em processos judiciais e extrajudiciais.

§3º Aplica-se à equipe do PROAF, no que couber, o disposto no Ato PGJ nº 17/2023 e suas posteriores alterações, que disciplinam o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, especialmente no tocante ao Plano de



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2024

Edição nº 1251 - Suplementar

Trabalho individualizado.

§4º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho do servidor, levando-se em consideração sua classificação individual na tabela de referência do respectivo cargo e obedecerá ao limite de 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 220 (duzentas e vinte) horas anuais, consecutivas ou não.

Art. 4º Compete ao Coordenador do PROAF:

I – orientar o trabalho dos integrantes da equipe;

II – receber os relatórios dos trabalhos realizados por cada servidor;

III – receber as avaliações remetidas pelos responsáveis pelas unidades apoiadas;

IV – selecionar as unidades que receberão o apoio do PROAF, a partir de dados da Diretoria de Recursos Humanos e da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico;

§1º Os relatórios e avaliações referidos neste artigo serão enviados, pelos servidores da equipe e pelos responsáveis pelas unidades, a cada 3 (três) meses e ao término do trabalho de apoio funcional.

§2º Cada unidade receberá, no máximo, o apoio simultâneo de 3 (três) servidores do PROAF.

Art. 5º Para a seleção dos servidores que comporão a equipe do PROAF será publicado edital, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição dos interessados.

§1º No edital deverá constar os tipos de cargos a serem contemplados, a quantidade de vagas ofertadas, a carga horária e o período de duração do serviço extraordinário.

§2º Dentre os inscritos, serão convocados para compor a equipe do PROAF os servidores mais antigos no cargo, com preferência para os mais idosos, em caso de empate.

§3º Somente será publicado novo edital quando todos os servidores inscritos tenham sido aproveitados para a equipe do PROAF, em primeira convocação ou em substituição a estes.

§4º O responsável pela unidade apoiada exercerá o papel de chefia imediata, quanto ao período de trabalho extraordinário, podendo solicitar a substituição do servidor, fundamentadamente, após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de apoio funcional.

§5º O servidor somente poderá ser realocado duas vezes, durante a validade do edital, por motivo de substituição solicitada pela chefia imediata.

Art. 6º Os servidores convocados assinarão Termo de Adesão ao Programa de Apoio Funcional – PROAF.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de novembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO Nº 05/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Pùblico – CSMP, através da Resolução CSMP PERMUTA nº 1/2024, resolve REMOVER, por permuta, o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, para a 20ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de novembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO Nº 06/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Pùblico – CSMP, através da Resolução CSMP PERMUTA nº 1/2024, resolve REMOVER, por permuta, a Dra. GILCELE DÂMASO DE ALMEIDA LIMA, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, para a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de novembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO